



PD Nº 315/06-0

CONTRATO Nº 038/2006

Que entre si celebram, de um lado, o **SENADO FEDERAL**, por Intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - PRODASEN** e, do outro, a **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**, objetivando o fornecimento de energia elétrica.

O **SENADO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - PRODASEN**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Via N2, Anexo "C" do Senado Federal, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0004-68, neste ato representado pelo seu Primeiro-Secretário, Senador **EFRAIN MORAIS**, e **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**, com sede na SGAS - Quadra 904 - Conjunto "A" - Complexo CEB - Bloco "A" - Sala 05 - Brasília-DF, fax nº (61) 3223-5029, telefone nº (61) 3325-2903, CNPJ nº 07.522.669/0001-92, daqui em diante designada **CEB DISTRIBUIÇÃO**, neste ato representada por seus representantes legais, **EDGARD KETELHUT MINARI**, RG nº 3348/D - CREA/DF e CPF nº 765.544.497-87 e **SILVANA XAVIER CIRILO DE SÁ**, RG nº 973.013 SSP-DF e CPF nº 512.582.181.00, resolvem celebrar o presente contrato, por inexigibilidade de licitação, reconhecida pelo Diretor-Geral à folha 104 e ratificada pelo Primeiro-Secretário à folha 105, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, e dos Atos nºs 29/2003 e 21/2004, ambos da Comissão Diretora do Senado, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa Horo-Sazonal, o fornecimento ao **CONTRATANTE**, pela **CEB DISTRIBUIÇÃO**, da energia elétrica necessária ao funcionamento de suas instalações, localizadas na Via N-2 - Bloco "C" do Senado Federal, em Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERÍSTICA DO FORNECIMENTO

A **CEB DISTRIBUIÇÃO** fornecerá à unidade consumidora energia elétrica em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 (sessenta) Hertz e tensão nominal entre fases de 380 (trezentos e oitenta) Volts, tensão de medição de 220 (duzentos e vinte) Volts. O respectivo faturamento será feito na tarifa Azul do subgrupo AS.

Handwritten signature



Folha Nº	235
Processo Nº	307.645
Rebôca	47



CLÁUSULA TERCEIRA – DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para um perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste Instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionados e definidos:

- | | |
|----------------------|---|
| a) ENERGIA ATIVA | - quantidade de energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh); |
| b) ENERGIA REATIVA | - quantidade de energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (Kvarh); |
| c) POTÊNCIA | - quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW); |
| d) CARGA INSTALADA | - Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kw); |
| e) DEMANDA | - Média das potências elétricas ativa ou reativa, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado; |
| f) DEMANDA MEDIDA | - maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (Kw). |
| g) DEMANDA MÉDIA | - relação entre a quantidade de energia ativa medida por aparelho registrador e o período de tempo durante o qual foi utilizada; |
| h) FATOR DE CARGA | - razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado; |
| i) FATOR DE POTÊNCIA | - razão entre a potência elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das |



Folha Nº	133
Processo Nº	315166
Rubrica	

energias elétricas ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado;

- j) **TARIFA AZUL (horo-sazonal)** - modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização;
- k) **PERÍODO SECO** - período de 7 (sete) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de maio a novembro;
- l) **PERÍODO ÚMIDO** - período de 5 (cinco) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de dezembro de um ano a abril do ano seguinte;
- m) **HORÁRIO DE PONTA** - período definido pela concessionária e composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, com exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais, considerando as características do seu sistema elétrico;
- n) **HORÁRIO FORA DE PONTA** - período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta;
- o) **SEGMENTOS HORO-SAZONAIS** - são formados pela composição dos períodos úmido e seco, com horários de Ponta e Fora de Ponta, denominados conforme a seguir:
(PS) - Horário de Ponta em Período Seco
(PU) - Horário de Ponta em Período Úmido
(FS) - Horário Fora de Ponta em Período Seco
(FU) - Horário Fora de Ponta em Período Úmido
- p) **PONTO DE ENTREGA** - ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;
- q) **DEMANDA CONTRATADA** - demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato



Folha Nº	134
Processo Nº	3.500
Rubrica	

de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (KW);

- r) **TARIFA DE CONSUMO** - valor de venda, da energia ativa consumida durante um segmento Horo-Sazonal;
- s) **TARIFA DE DEMANDA** - valor de venda, por unidade, da demanda relativa a um determinado segmento Horo-Sazonal;
- t) **TARIFA DE ULTRAPASSAGEM** - valor de venda, por unidade, da parcela de demanda, referente a um segmento Horo-Sazonal que exceder a demanda contratada para o mesmo segmento, acima dos limites fixados na legislação;
- u) **IMPORTE** - valor em reais correspondente à soma dos valores da energia ativa, da demanda e da energia reativa excedente, relativo ao fornecimento de energia elétrica, e ainda do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

CLÁUSULA QUARTA - DA DEMANDA CONTRATADA

A CEB DISTRIBUIÇÃO fará, à unidade consumidora, o fornecimento de energia elétrica, cujos valores das demandas para fins deste Contrato serão os seguintes:

PERÍODOS	DEMANDAS (KW)	
	Horário de Ponta	Horário Fora de Ponta
ÚMIDO (dezembro a abril)	400	450
SECO (maio a novembro)	400	450

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo disponibilidade e facilidade de transmissão no sistema da CEB DISTRIBUIÇÃO, as demandas contratadas poderão ser ampliadas mediante solicitação do CONTRATANTE à CEB DISTRIBUIÇÃO, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo esse prazo ser alterado, a critério da CEB DISTRIBUIÇÃO, caso haja necessidade de execução de serviços decorrentes do aumento de carga solicitado.



Folha Nº	235
Processo Nº	315/00
Rubrica	

I – A redução dos valores de demanda contratada poderá ser efetuada, desde que solicitada por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

II – Em cada caso, o estabelecimento dos novos valores de demandas contratadas será formalizado por troca de correspondência entre as partes, com emissão de Termo Aditivo, e reger-se-ão pelos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PONTO DE ENTREGA

A energia elétrica a ser fornecida pela CEB DISTRIBUIÇÃO ao CONTRATANTE será entregue no ponto estabelecido pelo projeto, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – São de inteira responsabilidade do CONTRATANTE as instalações necessárias ao abaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à CEB DISTRIBUIÇÃO diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A CEB DISTRIBUIÇÃO analisará eventuais prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou reclamados por este e/ou por terceiros, atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações, somente assumindo a responsabilidade nos casos em que, efetivamente, houver concorrido para os mesmos, ressaltando-se os casos fortuitos, de força maior e de origem externa ao sistema elétrico (ação de terceiros) que fogem ao seu controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão instalados, pelas partes contratantes, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CEB DISTRIBUIÇÃO poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações do CONTRATANTE, no intuito de proteger o seu sistema, e/ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade deste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do CONTRATANTE, em paralelo com o sistema CEB DISTRIBUIÇÃO.



- I. Excepcionalmente, e a critério exclusivo da CEB DISTRIBUIÇÃO, este tipo de ligação somente será permitida mediante a apresentação de justificativa técnica fundamentada do CONTRATANTE e sujeita à análise e aprovação da área técnica da CEB DISTRIBUIÇÃO responsável pela operação do sistema.
- II. A instalação de equipamento gerador de emergência será permitida, desde que sejam instalados dispositivos de bloqueio, ficando a instalação condicionada à análise e aprovação prévia da área da CEB DISTRIBUIÇÃO responsável pela aprovação do projeto e sujeita às normas e instruções desta.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao CONTRATANTE manter, nos pontos de entrega, fatores de potência o mais próximos possíveis da unidade, instalando, em seu sistema e por sua conta, os equipamentos de que necessitar para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida ao CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada através de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CEB DISTRIBUIÇÃO na unidade consumidora, de acordo com suas normas e padrões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento dos equipamentos de medição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Periodicamente, a CEB DISTRIBUIÇÃO procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil. Deverá, também, observar que o intervalo de consumo e registro, a faturar, se situe integralmente no período seco ou úmido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CEB DISTRIBUIÇÃO compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo a este as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir



Folha Nº	237
Processo Nº	37.166
Rubrica	

nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CEB DISTRIBUIÇÃO, devidamente identificados.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CEB DISTRIBUIÇÃO, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A CEB DISTRIBUIÇÃO se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CEB DISTRIBUIÇÃO, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 03 (três) dias, isentando-se a CEB DISTRIBUIÇÃO de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituirá motivo de suspensão de fornecimento a inobservância, pelo CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente Contrato e os demais casos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO

A CEB DISTRIBUIÇÃO emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora, considerando-se os segmentos Horo-Sazonais, observadas as cláusulas deste Contrato e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

S. S. S.
gum



Folha Nº	235
Processo Nº	34.112
Rubrica	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CEB DISTRIBUIÇÃO, no prazo definido pelo Poder Concedente, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de faturamento, a componente de consumo em KWh será a realmente registrada no intervalo de 2 (duas) leituras consecutivas, em cada segmento Horo-Sazonal.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins de faturamento, a demanda faturável em kw, em cada segmento Horo-Sazonal, será a maior dentre os valores a seguir definidos:

- a) a demanda contratada, em cada segmento Horo-Sazonal, exclusive no caso de unidade consumidora classificada como Rural ou Sazonal;
- b) a demanda máxima integralizada, em intervalo de 15 (quinze) minutos, no segmento Horo-Sazonal, verificada no período de faturamento; ou
- c) 10% (dez por cento) da maior demanda, medida nos últimos 11 meses, no caso de unidade consumidora classificada como Rural ou Sazonal.

PARÁGRAFO QUINTO – À parcela da demanda máxima integralizada, verificada no período de faturamento, que exceder o valor da demanda contratada (demanda de ultrapassagem), será aplicada a tarifa de ultrapassagem, se o valor de excesso em relação à demanda contratada for superior à tolerância de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEXTO – Quando o fator de potência for inferior ao “Fator de Potência de Referência” estabelecido pela legislação, o total do faturamento resultante da aplicação das tarifas de consumo e demanda sobre os valores medidos de KWh e KW, será acrescido de um ajuste calculado de acordo com a legislação específica. O fator de Potência de Referência vigente é de 0,92, definido pela Resolução ANEEL nº 456, de 29/11/2000. Caberá ao CONTRATANTE instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários para a melhoria do fator de potência.

- b) Para Consumo de Energia (KWh):
- Um preço para Ponta em Período Seco (PS)
 - Um preço para Fora de Ponta em Período Seco (FS)
 - Um preço para Ponta em Período Úmido (PU)
 - Um preço para Fora de Ponta em Período Úmido (FU)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato rescindir-se-á:

- a) por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;
- b) por iniciativa da CEB DISTRIBUIÇÃO e sem direito do CONTRATANTE, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:
- b1** – o CONTRATANTE deixar de saldar qualquer dos compromissos financeiros assumidos para com a CEB DISTRIBUIÇÃO;
 - b2** – o CONTRANTE aumentar sua carga instalada e/ou sua demanda além do limite estabelecido na Cláusula Quarta, sem prévia apreciação e anuência por parte da CEB DISTRIBUIÇÃO;
 - b3** – o CONTRANTE desobedecer a qualquer cláusula deste Contrato;
 - b4** – o CONTRATANTE transferir o Contrato a terceiros, sem prévia anuência da CEB DISTRIBUIÇÃO; e
- c) por iniciativa do CONTRATANTE, se a CEB DISTRIBUIÇÃO descumprir qualquer das cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.



Folha Nº	141
Processo Nº	305/2006
Rubrica	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO

Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento escrito da CEB DISTRIBUIÇÃO, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente Contrato, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente Contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica Horo-Sazonal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente Contrato e relativos às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

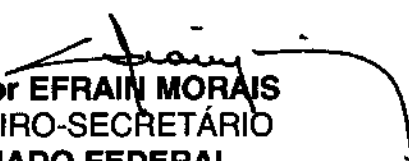
A despesa com a execução do presente Contrato, na importância anual estimativa de R\$ 768.000,00 (setecentos e sessenta e oito mil reais), correrá à

SSA
10
[Assinatura]

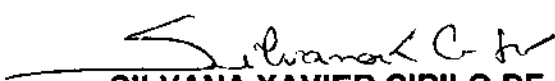


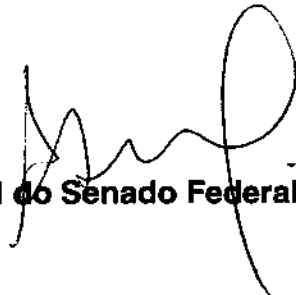
E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, 28 de dezembro de 2006.

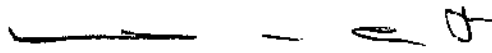

Senador EFRAIN MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO
SENADO FEDERAL


EDGARD KETELHUT MINARI
Representante Legal da CEB DISTRIBUIÇÃO
Núcleo Executivo de Relações Comerciais


SILVANA XAVIER CIRILO DE SÁ
Representante Legal da CEB DISTRIBUIÇÃO
Agência de Grandes Clientes


Diretor-Geral do Senado Federal

Testemunhas


Diretor do PRODASEN